

**Processo n.:** @REC 16/00449791

**Assunto:** Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 0423/2016, exarado no Processo n. @TCE-09/00144130

**Interessado:** Orlando Krautler

**Procuradores:** Noel Antônio Baratieri e outros

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Canoinhas

**Unidade Técnica:** DRR

**Acórdão n.:** 167/2024

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Reconhecer a incidência da prescrição e extinguir o processo sem julgamento de mérito e consequente arquivamento, na forma do art. 83-A, §2º e seguintes, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, para afastar os débitos imputados aos Responsáveis no Acórdão n. 0423/2016, proferido na Sessão Ordinária de 20/07/2016, nos autos do Processo n. @TCE-09/00144130.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Interessado supramencionado, aos procuradores constituídos nos autos, aos Srs. Ademir Elias Freiburger e Onélio Antônio Mazurkiewicz e à Prefeitura Municipal de Canoinhas.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 15/2024

**Data da Sessão:** 29/05/2024 - Ordinária

**Especificação do quórum:** José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Conselheiro-Substituto que alegou impedimento:** Gerson dos Santos Sicca

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC